

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

**1.1** - Formalização de parceria entre a Associação dos cantadores e Poetas do Vale do São Francisco – ACPV e a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE, envolvendo a transferência de recursos financeiros, para a consecução do projeto cultural, de interesse público e recíproco, denominado XXXVII FESTIVAL DE VIOLEIROS DE PETROLINA, no dia 14 de junho de 2023, na Concha Acústica de Petrolina, a partir das 19h, de forma gratuita e aberto ao público, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

### 1.2 - DO PLANO DE TRABALHO

**1.2.1** - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Referência, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**1.2.2** - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### 2 - JUSTIFICATIVA

O art. 215 da Constituição Federal determina que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

A esse respeito, especificamente, o Plano Nacional de Cultura – PNC instituído pela Lei Nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, em seus incisos I, II e III, do art.2º, estabelece como objetivos “reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira”; “proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial” e “valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais”;

Assim sendo, evidencia-se, o inciso III, do art. 3º, do PNC, que estabelece como competência do poder público “fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei”.

De forma complementar, de acordo com o inc. V do art. 23 da Carta Magna, compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “proporcionar os meios de acesso à cultura”. Aos Municípios, especificamente, conforme o inciso. IX do art. 30 da Constituição, compete “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”.

Diante da **necessidade** de garantir o que determina a Constituição, o Município de Petrolina, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, assumiu o compromisso de fomentar e promover o acesso e a fruição das diversas expressões e manifestações culturais da cidade, com a finalidade de garantir a população o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais da região.

Esse compromisso, assumido junto ao povo de Petrolina, verifica-se não só em seu PROGRAMA DE GOVERNO (2021/2024) mas também em seu Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e ainda através da Lei nº 3.593 de 15 de dezembro de 2022, LOA 2023, que prevê, entre outras, a seguinte AÇÃO: 4.317 – Realização de editais ou concursos de eventos tradicionalmente culturais, que faz parte do PROGRAMA: 3319 – Promoção e difusão da diversidade cultural, que tem por finalidade salvaguardar, promover e preservar os eventos tradicionais de Petrolina.

## 2.1 - CARACTERIZAÇÃO DE INTERESSES RECÍPROcos

Considerando os argumentos citados acima e tendo em vista que, a Associação dos cantadores e Poetas do Vale do São Francisco – ACPV também possui o objetivo social de promover eventos, festivais, cantorias e programas de rádio para valorizar e difundir a cultura popular dos cantadores e violeiros repentistas.

O apoio financeiro ora solicitado, para a realização do XXXVII FESTIVAL DE VIOLEIROS, de Petrolina-PE, se justifica pelo fato de ser um evento tradicional da cidade, que acontece desde a década de 80 e que tem por objetivo divulgar, fortalecer e salvaguardar a cultura popular do município de Petrolina e região, com foco na poesia popular dos cantadores de viola, comumente chamados de Violeiros Repentistas.

Em dezembro de 2003, o município de Petrolina, sancionou a Lei nº 1.412, que criou o DIA MUNICIPAL DO REPENTISTA. Em seu Artigo 2º, a lei expressa que “O Executivo providenciará a inclusão do dia Municipal do repentista no calendário das festividades do município”. Desta forma incluindo-o nos festejos juninos da cidade.

Pelo exposto, observa-se que esse é um evento que envolve o interesse público, principalmente por sua consonância com o Plano Nacional de Cultura – PNC, instituído pela Lei Nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, em seus incisos I, II e III, do art.2º, que estabelece como objetivos “reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira”; “proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial” e “valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais”.

Ademais, esta iniciativa de realizar o XXXVII Festival de Violeiros, contribuirá para o alcance dos objetivos, indicadores e metas culturais do município, tendo em vista que: o Programa 3319 – PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA DIVERSIDADE CULTURA, previsto na LOA-2023, tem por objetivo “Incentivar a produção, o intercâmbio e a difusão de bens e serviços culturais, contemplando todas as manifestações culturais, possibilitando a democratização e o acesso da população aos bens culturais e ainda, promovendo o desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Cultura, criando condições para sua sustentabilidade”. Com isso fica exposto o interesse público envolvido.

Nesse sentido, esta proposta apresenta-se como uma iniciativa que tem por finalidade contribuir para a ampliação da quantidade de iniciativas de valorização de preservação de uma das manifestações culturais mais populares do Nordeste, assim como, de oportunidade para a geração de emprego e renda à cadeia produtiva do setor da cultura.

## 2.2 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

Símbolo da cultura nordestina, o Repente foi reconhecido, no dia 11 de novembro de 2021, por unanimidade, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), como patrimônio cultural do Brasil e, desde então está inscrito no Livro de Registro das Formas de Expressão (instrumento utilizado pelo Iphan para registrar manifestações artísticas brasileiras protegidas como Patrimônio Cultural do Brasil). Com o reconhecimento pelo Iphan, o Repente passou a ser alvo de políticas públicas para a salvaguarda da manifestação, que também incidem sobre um universo de bens associados que inclui a Emboladas, o Aboio, a Glosa e a Poesia de Bancada e Declamação.

Atualmente, observamos que essa manifestação artística está e à margem dos grandes eventos realizados pelas grandes produtoras e a maioria dos órgãos públicos. Praticamente esses profissionais dependem dos festivais de violeiros, organizados por algumas instituições comprometidas com a preservação e valorização da cultura regional e de alguns apologistas que organizam as cantorias de pé de parede, termo usado para a apresentação de duplas de violeiros repentistas em festas particulares, ou seja, são poucas as oportunidades de trabalho que a categoria tem para divulgar seus trabalhos e gerar emprego e renda.

O maior exemplo dessa afirmativa acima, está no fato de que o município de Petrolina, mesmo possuindo um público expressivo de admiradores e apologistas do repente, realiza anualmente, desde os anos 80, apenas um evento de valorização e preservação dessa manifestação cultural, o FESTIVAL DE VIOLEIROS DE PETROLINA.

Este ano, mais uma vez, a Associação dos Cantadores e Poetas do Vale do São Francisco – ACPV, solicita, através desta proposta, o apoio financeiro da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para a realização, da 37ª edição, do festival de violeiros.

## 2.3 - PROBLEMA A SER RESOLVIDO - NECESSIDADE

Garantir o que determina a Constituição Federal em seu art. 215, assim como, o Plano Nacional de Cultura – PNC instituído pela Lei Nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, em relação ao direito à cultura.

E ainda, atender o que determina a Lei Municipal nº 1.412, de dezembro de 2003, que criou o DIA MUNICIPAL DO REPENTISTA. Em seu Artigo 2º, a lei expressa que “O Executivo providenciará a inclusão do dia Municipal do repentista no calendário das festividades do município”. Desta forma incluindo-o nos festejos juninos da cidade.

## 2.4 – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Com o advento da Lei Federal N.º 13.019/2014, as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil que envolvesse transferências de recursos financeiros passou a ser exigida deflagração de chamamento público.

Muito embora seja essa a regra, observa-se que no bojo da referida lei foi também contempladas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de deflagração de chamamento público.

Nessa toada, observa-se também que de conformidade com o quanto disposto no Artigo 31, a própria norma não exige a deflagração de chamamento público para o caso de parceria que só possa ser realizada com uma determinada instituição, e que por conta disso seja inviável a deflagração de competitividade entre organizações sociais, senão vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)"

Como se reporta o aludido dispositivo percebe-se nitidamente que havendo inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, seja em razão da singularidade do objeto da parceria, ou, ainda, seja se as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica, a contratação deve ser impulsionada pela inexigibilidade de chamamento público, desta forma:

Considerando que a Associação dos cantadores e Poetas do Vale do São Francisco - ACPV é uma organização da sociedade civil, tratando-se de entidade privada sem fins lucrativos que apresentou declaração afirmado que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Considerando que, não existe na cidade outra instituição, que tenha como sócios efetivos Cantadores e Violeiros, que possua experiência comprovada e com capacidade técnica e operacional, para a execução do objeto pactuado. No caso, a Associação dos cantadores e Poetas do Vale do São Francisco – ACPV, declara que executa o Festival de Violeiro desde 2006, dado esse de conhecimento público;

Considerando ainda, que a Associação dos cantadores e Poetas do Vale do São Francisco - ACPV apresentou, no dia 25 de abril de 2023, a proposta de parceria através do Ofício nº 001/2023, assim como uma declaração de exclusividade, afirmado que realiza o FESTIVAL DE VIOLEIROS, de Petrolina-PE, desde 2006, sendo a única detentora de exclusividade para a sua realização, sendo, portanto, a única entidade possível para execução do projeto, e por conta disso observa-se a nítida impossibilidade competição; e

Considerando também, a experiência na execução de projetos idênticos, nesse caso, as parcerias formalizadas anteriormente, por inexigibilidade e com as mesmas finalidades, entre a Associação dos cantadores e Poetas do Vale do São Francisco - ACPV e a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através dos Termos de Fomento nº 005/2018, nº 001/2019 e do Termo de Fomento nº 004/2022 respectivamente, executados conforme previsto nos termos.

Com base nisso e considerando que a Associação dos cantadores e Poetas do Vale do São Francisco – ACPV é uma instituição sem fins lucrativos, considera-se justificável a possibilidade de deflagração de inexigibilidade de chamamento público para efeito da Lei

Federal N.º 13.019/2014, em face da inviabilidade de competição com outra instituição para execução do projeto cultural, na área Cultura Popular.

Muito embora, a opinião da equipe técnica seja favorável a deflagração de inexigibilidade de chamamento público, cabe ao setor jurídico a análise acerca da legalidade.

### **3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

Para o alcance do objeto pactuado, o proponente parceiro, deverá seguir as seguintes especificações:

O XXXVII FESTIVAL DE VIOLEIROS DE PETROLINA deverá ser realizado, no dia 14 de junho de 2023, na Concha Acústica, no Centro da Cidade, das 19:00h às 23:00h. Para o cumprimento das metas seguiremos a seguinte estratégia de ação:

**PRÉ-PRODUÇÃO** (20/05 a 13/06/2023): reunir a equipe de produção; articulação e formalização de parceria com patrocinadores e apoiadores; envio de carta convite para formalização da participação de 10 (dez) violeiros repentistas ou seja 05 (cinco) duplas; divulgação do evento na mídia local; contratação de 02 (duas) atrações artísticas (declamadores e ou cantadores) que irão se apresentar na abertura e no encerramento do evento.

**PRODUÇÃO** (14/06/2023): acompanhar a montagem da infraestrutura de palco, equipamentos de sonorização e iluminação; organizar camarim; organizar mesa e cadeiras para os jurados; preparar fichas de avaliação; realização do festival com duas apresentações artísticas intercalando as duplas de violeiros; classificarão as duplas do 1º ao 5º lugar, pelo os jurados, com premiação R\$ 3.000,000 (três mil reais) para violeiro repentista; registrar o evento em fotografias e ou vídeo.

**PÓS-PRODUÇÃO** (15/06 a 20/07/2023): realizar os pagamentos aos artistas participantes e fornecedores do festival; juntar comprovantes de pagamento; juntar os registros em foto, materiais de divulgação e a clipagem de matérias jornalísticas; elaborar relatório de execução do objeto e prestar contas.

### **3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

**3.1** - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e

**3.2** - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do projeto previsto no Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no **VALOR TOTAL de R\$ 35.000,00 (tinta e cinco mil reais)**, à conta da dotação orçamentária:

PROGRAMA: 3319 – Promoção e difusão da diversidade cultural;  
4.317 – Realização de editais ou concursos de eventos tradicionalmente culturais;

Unidade Orçamentária: **94.100**

Classificação Funcional: **13.392.3319.4.317**

Elemento de Despesa: **3.3.50.39 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos**

Fonte: **150000000000**

Os recursos serão gastos conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

## **5 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:**

**5.1.1** - A liberação do recurso financeiro se dará em **parcela ÚNICA**, e deverá ser realizada em **até 10 (dez) dias após a assinatura** do Termo de Fomento.

### **5.3 - BLOQUEIO DOS RECURSOS**

**5.3.1** - A previsão orçamentária a ser bloqueada para a consecução do objeto, no exercício de 2023, será no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**6.1** - O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**6.2** - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

**6.2.1** - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

**6.2.2** - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

**6.2.3** - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nos relatórios de prestação de contas parcial, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito no **item 9**;

**6.2.4** - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

**6.2.5** - analisar os relatórios de execução do objeto;

**6.2.6** - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

**6.2.7** - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

**6.2.8** - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

**6.2.9** - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

**6.2.10** - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

**6.2.11** - prorrogar de “ófficio” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

**6.2.12** - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;

**6.2.13** - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

**6.2.14** - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

**6.2.15** - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do Termo de Fomento;

**6.2.16** - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Fomento;

**6.2.17** - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

**7.1** - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

**7.2** - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do termo de fomento, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

**7.3** - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

**7.4** - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

**7.5** - manter e movimentar os recursos financeiros do Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

**7.6** - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

**7.7** - apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

**7.8** - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**7.9** - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

**7.10** - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

**7.11** - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

**7.12** - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

**7.13** - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014; XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

**7.14** - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

**7.15** - comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

**7.16** - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

**7.17** - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida no Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

**7.18** - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

## **8 - DA ALTERAÇÃO**

**8.1** - O Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**8.2** - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

## **9 - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**9.1** - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registrados em relatórios.

**9.2** - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nos relatórios de prestação de contas parciais, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**9.3** - No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

**9.3.1** - designa como **GESTOR: JOSÉ CÁSSIO DOS SANTOS**, Portaria nº 01233/2022, agente público responsável pela gestão e acompanhamento da parceria, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

**9.3.2** - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

**9.3.3** - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

**9.3.4** - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

**9.3.5** - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

**9.3.6** - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

**9.3.7** - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

## 10 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**10.1** - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**10.1.1** - A prestação de contas parcial deverá ser feita trimestralmente pela OSC para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;

**10.1.2** - O Relatório Parcial da prestação de contas de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

**10.2** - Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, **no prazo de 90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**10.2.1** - O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**10.3** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

**10.3.1** - aprovação da prestação de contas;

**10.3.2** - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

**10.3.3** - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;

**10.4** - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Petrolina-PE, 08 de maio de 2023.

**ROSANE DA COSTA SANTOS**  
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes